

**Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DA ÁGUA RESIDUAL DOS SUBSISTEMAS DE
SANEAMENTO DA REGIÃO DA BEIRA ALTA E BEIRA BAIXA, POR LOTES”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com Publicidade
Internacional.**

Proc. Ref.^a SS/3338/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços o controlo da água residual dos subsistemas de saneamento da região Beira Alta e Beira Baixa, por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. Os lotes que constituem o presente procedimento são os seguintes, sendo celebrado um contrato para cada lote:
 - a) **Lote I – Beira Alta** – Controlo da água residual dos subsistemas de saneamento da Região da Beira Alta;
 - b) **Lote II – Beira Baixa** - Controlo da água residual dos subsistemas de saneamento da Região da Beira Baixa.
3. Os serviços a prestar ao abrigo de cada contrato consistem na realização de colheitas e determinações analíticas prevista no caderno de encargos e respetivos anexos.
4. As quantidades de trabalhos (colheitas e determinações) indicadas no caderno de encargos e respetivos anexos consistem em trabalhos previstos, meramente indicativas das necessidades estimadas, para o período de duração total do contrato, não existindo garantia de quantidades mínimas a executar pelo Cocontratante.
5. No objeto da prestação de serviços encontra-se também incluída a cedência de recipientes de amostragem, bem como o transporte e conservação das amostras das instalações da Contraente Pública (melhor identificadas no **Anexo I** ao caderno de encargos) até ao Laboratório do Cocontratante.
6. O presente clausulado é aplicado a cada um dos contratos a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

- I. Cada Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O início de vigência dos contratos poderá ser distinto por lote.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de executar os serviços objeto do Contrato de acordo com os Anexos I, II e III ao caderno de encargos;
 - b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas e nos anexos ao caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Obrigação de realizar as análises a todos os parâmetros, melhor identificados nos Anexos II – A e B, e constantes da Lista dos Preços Unitários conforme proposta adjudicada;
 - d) Obrigação de disponibilizar à Contraente Pública os resultados *online* nos prazos máximos definidos no ponto 7 do Anexo I e enviar os boletins analíticos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização de todos os resultados.
 - e) Obrigação de dar resposta a situações imprevistas, como seja a realização de contra-análises e/ou colheita extra de afluências indevidas às preconizadas nos planos de autocontrolo, melhor identificados no Anexo II – A e B ao caderno de encargos, e já contempladas nas quantidades estimadas da Lista dos Preços Unitários. A realização destes trabalhos deverá ser executada acordo com o estipulado no caderno de encargos, aplicando-se os preços

unitários estabelecidos na proposta adjudicada para o parâmetro realizado, e obrigando-se o Cocontratante à respetiva execução e cumprimento dos prazos de entrega de resultados estabelecidos para as amostras programadas;

- f) Obrigação de realizar todas as análises ao abrigo da presente prestação de serviços em Laboratórios Acreditados de acordo com a ISO/IEC 17025;
- g) Obrigação de disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada de forma a garantir a correta articulação entre o Cocontratante e os representantes da Contraente Pública;
- h) Obrigação de garantir a execução das tarefas a seu cargo com aplicação das melhores práticas existentes de forma a evitar a ocorrência de impactos ambientais dentro das infraestruturas da Contraente Pública e nas respetivas deslocações, nomeadamente, deverá dispor de um Plano de Emergência para o caso de ocorrer algum acidente ambiental;
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, nomeadamente o *software* de consulta *on-line* de resultados e *download* de boletins, os quais são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo ainda a sua aquisição, exploração e manutenção que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Obrigação de reforçar, alterar ou substituir incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo, caso a Contraente Pública venha a verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos;
- k) Obrigação de manter, com uma periodicidade semestral ou quando lhe for solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
- l) Obrigação de apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
- m) Obrigação de apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
- n) Obrigação de solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
- o) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para

Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdvT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos relatórios mensais com listagem das análises realizadas no mês anterior e referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I, II e III** ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I, II e III** ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I, II e III** ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos **Anexos I, II e III** ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das

categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **703.000,00€** (setecentos e três mil euros) (preço base), com os seguintes preços base parciais:
 - a) **Lote I – Beira Alta** – Controlo da água residual dos subsistemas de saneamento da Região da Beira Alta – 400.000,00€ (quatrocentos mil euros);
 - b) **Lote II – Beira Baixa** - Controlo da água residual dos subsistemas de saneamento da Região da Beira Baixa – 303.000,00€ (trezentos e três mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- I. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação de serviço e validação do auto de receção.
3. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada para as análises aos parâmetros efetuadas no mês em questão.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-

se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, em mais de 5 (cinco) ocasiões, dos prazos de comunicação e disponibilização de resultados, até 2% (dois por cento) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos limites de quantificação dos métodos estabelecidos no Ponto 7 do Anexo I, até 2% (dois por cento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso reiterado na entrega de elementos previstos no n.º I alíneas d) e m) da Cláusula 4.^a e na conclusão dos serviços do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos

previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para todos os colaboradores afetos à prestação de serviço, independentemente da existência ou não de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
 - b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. ESPECIFICAÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA ÁGUA RESIDUAL DOS SUBSISTEMAS DE SANEAMENTO DA REGIÃO BEIRA ALTA E BEIRA BAIXA, POR LOTES

I.1. A prestação de serviços tem como objeto a execução de colheitas e análises no âmbito do controlo analítico dos sistemas de saneamento nos seguintes municípios, dos Centros Operacionais abaixo mencionados:

- **LOTE I – BEIRA ALTA:**

Aguiar da Beira, Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Oliveira do Hospital, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia.

- **Lote II – BEIRA BAIXA:**

Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Idanha-a-Nova, Mação, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Proença-a-Nova, Sardoal, Sertão, Tomar, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão.

I.2. A prestação de serviços deverá ser realizada, de acordo com os mapas de trabalhos **estimados** que constam dos **Anexo II - A e B** (i.e. Lote I e Lote II) ao presente caderno de encargos.

I.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações do Cocontratante:

I.3.1. LOTE I – BEIRA ALTA:

I.3.1.1. Efetuar preferencialmente entre o dia 1 e o dia 20 de cada mês, a colheita de todas as amostras (pontual ou composta conforme indicado nos planos e nas licenças de descarga), garantindo:

- Que os frascos e a própria colheita, cumprem para cada parâmetro as especificações estabelecidas nos métodos de ensaio acreditados),
- Que o transporte para o laboratório do Cocontratante é realizado em ambiente controlado de acordo com as Normas ISO 5667 e ISO/IEC 17025,
- Sempre o cumprimento do tempo limite para o processamento das amostras.

I.3.1.2. A entidade adjudicante poderá acompanhar os técnicos aquando das primeiras amostragens e sempre que assim o entender. Sempre que necessário será

fornecida uma chave dos locais de amostragem, garantindo o adjudicatário a manutenção das condições em que foram encontrados;

- I.3.1.3. Realizar todas as determinações analíticas previstas neste caderno de encargos (Anexo II - A e B e Anexo III - A e B) e na lista de preços unitários adjudicada, de acordo com a frequência prevista nos planos de monitorização estabelecidos para cada um dos pontos de amostragem, entregue anualmente após aprovação dos mesmos. Os parâmetros a realizar nesta prestação de serviços terão que ser acreditados e os limites de quantificação terão que ser iguais ou inferiores aos estabelecidos na proposta adjudicada e no Anexo I ao caderno de encargos;
- I.3.1.4. No caso do parâmetro “Ovos de parasitas intestinais”, caso o mesmo não seja acreditado, o laboratório deverá garantir todo o controlo de qualidade, devidamente documentado e atualizado;
- I.3.1.5. Efetuar os seguintes parâmetros de campo, nos respetivos locais de colheita:
- Águas Residuais (afluentes brutos e efluentes tratados): pH e temperatura;
 - Meios recetores: Condutividade, pH e temperatura.
- I.3.1.6. Efetuar colheitas e determinações por ora não mencionados e/ou análises extra (não descritas no **Anexo II - A e B** ao caderno de encargos), devido a:
- Arranque de novas ETAR e/ou outras infraestruturas;
 - Exigências no âmbito do Controlo dos Sistemas de Saneamento;
 - Afluências indevidas
 - Adaptações decorrentes de uma revisão da legislação atualmente em vigor.
- I.3.1.7. O alargamento da prestação de serviços a um número superior de colheitas, determinações e pontos de amostragem não implicará qualquer revisão de preço, sendo a faturação feita de acordo com os valores unitários, por parâmetro, apresentados.
- I.3.1.8. Apresentar os resultados analíticos cumprindo as especificações deste caderno de encargos.
- I.3.1.9. Elaborar e fornecer mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do mês a que os resultados dizem respeito, um ficheiro .xlsx com a compilação de todos os resultados obtidos, organizados com a informação solicitada pela entidade adjudicante.
- I.3.1.10. Enviar quinzenalmente os boletins analíticos, relativos às determinações analíticas, em formato pdf.
- I.3.1.11. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral ou quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública das quais

serão lavradas atas, pelo representante do Cocontratante, responsável pela gestão do contrato, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

1.3.1.12. Disponibilização dos resultados *online* nos prazos estabelecidos na proposta adjudicada e envio dos boletins analíticos após 5 (cinco) dias úteis à disponibilização de todos os resultados, tendo em conta que não poderá ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pela Contraente Pública, de acordo com o Anexo I ao caderno de encargos.

1.3.1.13. Informar de modo imediato a Contraente Pública, via correio eletrónico ao(s) interlocutor(es) a designar, em caso de ocorrência de Incumprimento aos Valores Limites de Emissão ou % mínima de redução (quando aplicável), previamente definidos para cada instalação e ponto de amostragem.

1.3.1.14. Enviar evidências de Acreditação anual dos Parâmetros.

1.3.2. Lote II – BEIRA BAIXA

1.3.2.1. Efetuar preferencialmente entre o dia 1 e o dia 20 de cada mês, a colheita de todas as amostras (pontual ou composta conforme indicado nos planos e nas licenças de descarga e garantindo que os frascos e a própria colheita, cumprem para cada parâmetros as especificações estabelecidas nos métodos de ensaio acreditados), transporte em ambiente controlado para o laboratório do Cocontratante de acordo com as Normas ISO 5667 e ISO/IEC 17025, garantindo sempre o cumprimento do tempo limite para o processamento das amostras.

1.3.2.2. Realizar todas as determinações analíticas previstas neste caderno de encargos (**Anexo II - A e B**) e na lista dos preços unitários adjudicada, de acordo com a frequência prevista nos planos de monitorização estabelecidos para cada um dos pontos de amostragem, entregue anualmente após aprovação dos mesmos. Os parâmetros a realizar nesta prestação de serviços terão que ser acreditados e os limites de quantificação terão que ser iguais ou inferiores aos estabelecidos na proposta adjudicada e no **Anexo I** ao caderno de encargos;

1.3.2.3. No caso do parâmetro “*Ovos de parasitas intestinais*”, caso o mesmo não seja acreditado, o laboratório deverá garantir todo o controlo de qualidade, devidamente documentado e atualizado;

1.3.2.4. Efetuar os seguintes parâmetros de campo, nos respetivos locais de colheita:

- Águas Residuais (afluentes brutos e efluentes tratados): pH e temperatura;
- Meios recetores: Condutividade, pH e temperatura.

1.3.2.5. Efetuar colheitas e determinações por ora não mencionados e/ou análises extra (não descritas no **Anexo II - A e B** ao caderno de encargos), devido a:

- Arranque de novas ETAR e/ou outras infraestruturas;
- Exigências no âmbito do Controlo dos Sistemas de Saneamento;
- Afluências indevidas
- Adaptações decorrentes de uma revisão da legislação atualmente em vigor.

1.3.2.6. O alargamento da prestação de serviços a um número superior de colheitas, determinações e pontos de amostragem não implicará qualquer revisão de preço, sendo a faturação feita de acordo com os valores unitários, por parâmetro, apresentados.

1.3.2.7. Apresentar os resultados analíticos cumprindo as especificações deste caderno de encargos.

1.3.2.8. Elaborar e fornecer mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do mês a que os resultados dizem respeito, um ficheiro .xlsx com a compilação de todos os resultados obtidos, organizados com a informação solicitada pela entidade adjudicante.

1.3.2.9. Enviar quinzenalmente os boletins analíticos, relativos às determinações analíticas, em formato pdf.

1.3.2.10. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral ou quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública das quais serão lavradas atas, pelo representante do Cocontratante, responsável pela gestão do contrato, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

1.3.2.11. Disponibilização dos resultados *online* nos prazos estabelecidos na proposta adjudicada e envio dos boletins analíticos após 5 (cinco) dias úteis à disponibilização de todos os resultados, tendo em conta que não poderá ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pela Contraente Pública, de acordo com o Anexo I ao caderno de encargos.

1.3.2.12. Informar de modo imediato a Contraente Pública, via correio eletrónico ao(s) interlocutor(es) a designar, em caso de ocorrência de Incumprimento aos Valores Limites de Emissão ou % mínima de redução (quando aplicável), previamente definidos para cada instalação e ponto de amostragem.

1.3.2.13. Enviar evidências de Acreditação anual dos Parâmetros;

1.4. Todas as análises devem ser realizadas com base nos métodos de referência, limites de deteção, precisão e exatidão definidas na legislação aplicável.

- 1.5. Os parâmetros a realizar na prestação de serviços para Controlo Analítico dos Subsistemas de Saneamento da Região do Beira Alta e Beira Baixa terão que ser acreditados de acordo com a ISO/IEC 17025, e os limites de quantificação para os parâmetros a realizar nas águas residuais terão de ser obrigatoriamente iguais ou inferiores aos estabelecidos no **Anexo I** ao caderno de encargos;
- 1.6. O Cocontratante deverá indicar quais dos parâmetros são realizados por recurso a contratação/subcontratação.
- 1.7. O Cocontratante deverá possuir um *software* de consulta *on-line* de resultados e *download* de boletins, conforme referido na cláusula 7ª do referido documento.
- 1.8. O Cocontratante deverá assegurar o transporte das amostras, no próprio dia, desde os pontos de amostragem até ao laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
- 1.9. O Cocontratante deverá manter e conservar as amostras, pelo menos, até ao fim do seu prazo de conservação.
- 1.10. Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios, com os resultados parciais de uma amostra, sempre que solicitado.
- 1.11. O Cocontratante deverá alertar a Contraente Pública na pessoa do seu interlocutor, sempre que na recolha das amostras se verifiquem (visualmente) situações consideradas anómalas tendo em conta o tipo de amostra (águas residuais, meios recetores, etc.).
 - a.1. O Cocontratante deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises e correções de resultados sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para a Contraente Pública.

2. Organização e Meios do Cocontratante

2.1. Disposições Gerais

- 2.1.1. Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, dando especial atenção ao cumprimento de todos os requisitos da norma ISO/IEC 17025.
- 2.1.2. Obrigação de responsabilizar-se pelo fornecimento do equipamento de proteção individual e proteção coletiva dos seus agentes e funcionários, que deverão obedecer às normais legais em vigor;
- 2.1.3. Obrigação de acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho ou de doença profissional;

- 2.1.4.** Se a Contraente Pública verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais nomeadamente amostradores automáticos, sem qualquer acréscimo de custo.

2.2. Organização e Gestão da Informação

- 2.2.1.** Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 2.2.2.** O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 2.2.3.** O Cocontratante deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.
- 2.2.4.** O Cocontratante deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à realização dos trabalhos e a disponibilização *online* de resultados e boletins de análise.
- 2.2.5.** O Cocontratante deverá reportar semestralmente informação com indicação do n.º de Horas e n.º de colaboradores afetos à prestação de serviços (por Lote).
- 2.2.6.** O Cocontratante deverá elaborar e disponibilizar mensalmente um ficheiro *xlsx* com a compilação de todos os resultados obtidos e com a seguinte informação mínima (*template* poderá ou não ser facultado pela Contraente Pública):
- Data da colheita;
 - Área/Município;
 - ETAR;
 - Ponto de amostragem;
 - Tipo de Amostra (Composta/Pontual);
 - Parâmetro;
 - Método analítico;
 - Resultado;
 - Unidades de medida;
 - VLE – Valor limite de emissão/PmR – Percentagem mínima de redução, se aplicável;
 - Incumprimento de VLE/PmR (sim ou não), se aplicável
 - Incerteza de medição;
- 2.2.7.** O ficheiro enviado mensalmente deverá incluir o histórico de resultados de meses anteriores.

- 2.2.8.** O Cocontratante deverá reportar em formato digital a definir, com possibilidade de alteração de formato durante a execução do contrato, e deverá ter um *software* de consulta *online* onde se possa visualizar e obter a seguinte informação:
- Resultados das amostras por data e local de amostragem. Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos definidos e à medida que forem sendo obtidos;
 - Boletins emitidos por data e local de amostragem (com possibilidade de download).
- 2.2.9.** O Cocontratante deverá cumprir com os prazos indicados na proposta adjudicada, para disponibilização *online* dos resultados.
- 2.2.10.** O Cocontratante deve proceder à emissão dos relatórios de ensaio, em formato *pdf*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do resultado de todos os parâmetros da amostra, indicados na proposta adjudicada.

3. Parâmetros e Métodos de Ensaio

- 3.1.** Todos os métodos de ensaio deverão ser acreditados pela norma ISO/IEC 17025, *inclusive* os determinados no local;
- 3.2.** Todas as análises devem ser realizadas com base nos métodos de referência, limites de deteção, precisão e exatidão definidas na legislação aplicável.
- 3.3.** O Cocontratante deverá indicar quais dos parâmetros são realizados por recurso a contratação/subcontratação e sempre que necessite de alterar o subcontratado deverá assegurar a prévia autorização da Contraente Pública.
- 3.4.** O Cocontratante deverá assegurar o transporte das amostras, no próprio dia, desde os pontos de amostragem até ao laboratório onde serão efetuadas as determinações analíticas.
- 3.5.** O Cocontratante deverá manter e conservar as amostras, pelo menos, até ao fim do seu prazo de conservação.
- 3.6.** Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios, com os resultados parciais de uma amostra, sempre que solicitado.
- 3.7.** O Cocontratante deverá alertar a Contraente Pública na pessoa do seu interlocutor, sempre que na recolha das amostras se verifiquem situações consideradas anómalas tendo em conta o tipo de amostra (águas residuais – afluente bruto, efluente tratado, águas reutilizadas, etc.).
- 3.8.** O Cocontratante deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises e correções de resultados sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para Contraente Pública.

4. Parâmetros a Determinar

A prestação de serviços deverá ter em conta os trabalhos previstos, tendo por base o **Anexo II - A e B** ao Caderno de Encargos que servirá de base à lista de preços unitários a apresentar.

5. Disponibilização dos Resultados Analíticos

5.1. Os boletins analíticos (pdf) deverão ser remetidos via correio eletrónico, conforme indicação da Contraente Pública;

5.2. Os boletins referidos no número anterior deverão obedecer à Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho, transposta para direito interno pelo Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho e conter obrigatoriamente:

- Identificação da Instalação;
- Ponto de amostragem;
- Data e hora da colheita;
- Responsável pela colheita;
- Data de início e fim da análise;
- Tipo de amostra (pontual ou composta);
- Parâmetros analisados;
- Unidades de medida;
- Incerteza de medição
- Limite de quantificação;
- Limite de deteção;
- Método analítico;
- Indicação de subcontratação do parâmetro (se aplicável).
- Resultado da análise;
- Valor limite de emissão ou percentagem mínima de redução (quando aplicável);
- Indicação de incumprimento dos VLE ou PmR;

5.3. A disponibilização (na plataforma *online*) dos resultados analíticos obtidos deverá ocorrer em tempo útil, considerando-se os prazos máximos definidos no **Anexo I** do caderno de encargos e apresentados na proposta adjudicada. O proponente poderá indicar prazos de comunicação de resultados iguais ou inferiores aos prazos máximos estabelecidos. A emissão de boletins deverá ocorrer no máximo 5 (cinco) dias depois da disponibilização do último resultado do grupo de parâmetros;

5.4. O não cumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada originará a aplicação das penalidades previstas. Os prazos referidos serão contados, em dias úteis, a partir da data da recolha das amostras;

- 5.5. Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios com os resultados parciais de uma amostra sempre que solicitado.
- 5.6. O Cocontratante deverá avisar de imediato a Contraente Pública (por correio eletrónico) sempre que detete, em algum parâmetro, valores que ultrapassem os valores limite de emissão definidos para cada infraestrutura. Igual procedimento deve ser adotado em situações de variações bruscas de parâmetros face a resultados anteriores.

6. Repetição de Análises

- 6.1. A falha na realização de um parâmetro no conjunto de um ponto de uma ETAR ou Meio Recetor, ou a incoerência de resultados (entre parâmetros ou face ao histórico da infraestrutura) devido a erros ou acidentes, cuja responsabilidade seja imputável ao adjudicatário, implicará a repetição de análises de todas as amostras do conjunto, sem encargos adicionais para Contraente Pública.

7. Limites de Quantificação máximos e prazos de entrega de resultados

Águas residuais, águas residuais urbanas tratadas (reutilização) e meios recetores (águas superficiais)			
Parâmetros	Unidades	Limite de Quantificação Máximo*	Prazos Máximos de Disponibilização de Resultados (dias úteis desde a data de colheita)**
Azoto amoniacal	mg/L	3	5
Azoto total	mg/L	3	5
CBO5	mg/L	10	6
CQO	mg/L	15	5
Fósforo total	mg/L	0,6	5
Óleos e gorduras	mg/L	4	8
SST	mg/L	2	5
Restantes parâmetros	-	-	8
Lamas desidratadas			
Todos os parâmetros	-	-	15

(*) Os Limites de Quantificação a apresentar dos parâmetros assinalados devem respeitar os Limites Máximos estabelecidos neste documento.

(**) Os prazos de disponibilização *online* dos resultados devem respeitar os prazos estabelecidos neste documento.

ANEXO II - PLANOS DE AUTOCONTROLO (MONITORIZAÇÃO)

(conforme ficheiros em Excel)

LOTE I BEIRA ALTA

1. Os planos de monitorização previstos são os constantes do ficheiro “**Anexo II_A (CE) - Planos de Monitorização Previstos Beira Alta**”

LOTE II BEIRA BAIXA

2. Os planos de monitorização previstos são os constantes do ficheiro “**Anexo II_B (CE) - Planos de Monitorização Previstos Beira Baixa**”